

DECRETO Nº 04/2020,

São João dos Patos – MA, 19 de março de 2020.

“Estabelece medidas administrativas e institucionais para a prevenção da transmissão da COVID-19 no Município de São João dos Patos – MA, dispõe sobre o funcionamento das Secretarias, da providências acerca do contingente de funcionários da prefeitura e Secretaria de Saúde (SEMUS) e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente na, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular CAOP/Saúde nº 8/2020 do Ministério Público Estadual, firmado pelo Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde requisitando medidas para os Municípios do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos – MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingência para COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a **realização da ampla divulgação do seu Plano Municipal de Contingência de 17 de março de 2020**, com a exposição em órgãos e repartições públicas e privadas, quais as medidas que deverão ser adotadas pelos munícipes para a prevenção da COVID-19, forma resumida e de fácil entendimento.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a suspensão do direito de férias, licenças e quaisquer benefícios de afastamento dos servidores desta secretaria, **bem como o retorno dos que já gozam destes direitos, imediatamente**, pelo prazo de 60 dias.

Art. 4º - Os servidores maiores de sessenta e cinco anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna, sendo possível a realização deste trabalho por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, EXCLUINDO os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), que deverão se apresentar o mais breve possível a uma junta médica a ser determinada pela secretaria e receber laudo avaliando o quadro específico do servidor.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Ato, deverão informar a situação à Diretoria de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§ 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

§1º No âmbito do Gabinete da Prefeita, Secretarias e Órgãos Administrativos

§2º Para atendimento externo, as unidades administrativas do Poder Executivo funcionarão com o mínimo de servidores e colaboradores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 6º - Ficam suspensas quaisquer atividades de cunho coletivo e de caráter não urgente no âmbito do Município de São João dos Patos, devendo ser rejeitado qualquer emissão de alvará pelas Secretarias responsáveis, pelo prazo que durar o status do PANDEMIA do COVID-19.

Art. 7º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Sintomas respiratórios** – tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II – **Caso suspeito** – aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para a confirmação ou não da infecção por COVID-19;

III – **contato próximo** – estar aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19;

Art. 8º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal